



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

**LEI MUNICIPAL Nº 2840 DE 07 DE JULHO DE 2017**

“Altera o Anexo I da Lei Municipal nº: 777 de 14 de novembro de 2003 que institui o Regimento Interno da Guarda Municipal de Barra do Piraí para fixar as atribuições dos cargos de Supervisor dentro da estrutura da Guarda Municipal.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Anexo I da Lei Municipal nº: 777 de 14 de novembro de 2003, que trata do Regimento Interno da Guarda Municipal de Barra do Piraí, passa a vigorar acrescido dos artigos 12-A, 12-B, 12-C, 12-D, 12-E e 12-F, com a seguinte redação:

Art. 12-A – Compete ao Supervisor da Divisão de Segurança patrimonial supervisionar as rondas e o policiamento preventivo em todos os bens do Município, sendo responsável pelas ações e equipes destinadas a preservação da Ordem Pública, além de outras atividades correlatas que lhe sejam determinadas por superior hierárquico.

Art. 12-B – Compete ao Supervisor da Divisão de Operações Especiais supervisionar diretamente as ações de alta periculosidade, compreendendo buscas, resgate e salvamento em áreas de difícil acesso, apreensão de animais, repressão ao comércio irregular, atuação em manifestações populares e distúrbios civis, sendo o responsável por técnicas e tecnologias não letais, além de outras atividades correlatas que lhe sejam determinadas por superior hierárquico.

Art. 12-C – Compete ao Supervisor da Divisão da Guarda Feminina supervisionar a logística, treinamento e distribuição do corpo feminino da Guarda. É também responsável pelo bom andamento das atividades da Guarda Feminina e a distribuição do corpo feminino da Guarda nas escalas de serviço, além de outras atividades correlatas que lhe sejam determinadas por superior hierárquico.

Art. 12-D – Compete ao Supervisor da Divisão de Vigias Patrimoniais supervisionar e fornecer apoio operacional ao corpo de vigias, em especial nos bens municipais cuja segurança esteja a cargo de vigias municipais,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**  
*Gabinete do Presidente*

além de outras atividades correlatas que lhe sejam determinadas por superior hierárquico.

Art. 12-E – Compete ao Supervisor da Divisão da Guarda Armada supervisionar o uso e a manutenção do material bélico da Guarda, notadamente as armas de fogo, sendo responsável pelo paiol da instituição, bem como pelos procedimentos de cautela, manutenção e treinamento com material bélico, além de outras atividades correlatas que lhe sejam determinadas por superior hierárquico.

Art. 12 – F – Compete ao Supervisor da Divisão da Guarda Florestal supervisionar as equipes destacadas para ações voltadas ao meio-ambiente, notadamente quando em apoio a Secretaria Municipal do Ambiente, ao INEA, ao IBAMA e a

outros órgãos integrantes do SISNAMA, além de outras atividades correlatas que lhe sejam determinadas por superior hierárquico.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO 07 DE JULHO DE 2017.

  
**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

**Mensagem nº 024/GP/2017**  
**Projeto de Lei Nº 130/2017**  
**Autor:Executivo Municipal**